

MESTRADOS PROFISSIONAIS EM DIREITO NO BRASIL

Celso Fernandes Campilongo[†]

NOTA INTRODUTÓRIA

Por sugestão do Professor José Fernando Simão, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, prontamente aceita pelo Professor Fernando Araújo, da Faculdade de Direito de Lisboa, segue-se a esta nota a publicação do texto integral de voto que apresentei à Congregação da Faculdade de Direito da USP, em sua última reunião de 2012. Vale a pena, especialmente para o leitor menos familiarizado com o debate sobre o ensino jurídico no Brasil, fazer pequeno esclarecimento e contextualização do argumento.

A CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior) é o órgão responsável pela regulação e fiscalização dos cursos de pós-graduação no Brasil. Seu vértice é composto por “Comitês” de área (o “Comitê de Direito” é um deles). Há, também, uma “área” interdisciplinar, incumbida de deliberar sobre programas de pós-graduação que envolvam duas ou mais áreas. Em termos hierárquicos, o Conselho Técnico-Científico – CTC e o Conselho Superior, integrado pela diretoria da CAPES, são as instâncias máximas do órgão.

Até 1997, o Brasil possuía apenas 4 cursos de doutorado em Direito (UFMG, em Belo Horizonte, UFSC, em Florianópolis, PUC-SP e USP, em São Paulo). Essas Escolas, juntamente a outras 4, também ofereciam mestrados acadêmicos (àquela época, no total, 8 mestrados em Direito,

[†] Professor Titular do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, Faculdade de Direito da USP.

em todo o Brasil). Atualmente, os números são bem maiores (algo como 79 mestrados e 31 doutorados^{*}). Pode-se imaginar o enorme trabalho do “Comitê de Direito” da CAPES, nas últimas décadas, para afirmar, acompanhar a expansão, manter a qualidade e fiscalizar a pós-graduação em direito no Brasil. Esse empenho, ao meu ver, foi recompensado pela estabilização de padrões razoáveis de qualidade.

A CAPES adota critério de avaliação, em todas as áreas, com notas que variam de 0 a 7. A nota máxima é reservada a programas de doutorado com incontestável reconhecimento internacional e preenchimento de vários outros requisitos de qualidade. Os programas com melhores avaliações, dentre os quais figuram poucas Faculdades (Universidades Federais do Paraná e de Santa Catarina, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Unisinos, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Universidade de São Paulo) recebem nota 6. Ao contrário, em várias outras áreas, a nota máxima aparece com frequência. A nota máxima nunca foi atribuída a alguma Faculdade de Direito. Essas avaliações revelam dificuldades específicas e continuadas dos cursos de Direito.

A CAPES divide os mestrados, em todas as áreas, em “acadêmicos” e “profissionais”. O “Comitê de Direito da CAPES”, historicamente, sempre se posicionou contrariamente à aprovação de “mestrados profissionais” (MPs) na área. Os poucos MPs existentes no Brasil foram aprovados na “área interdisciplinar”, não no “Comitê de Direito”.

Apenas recentemente – e, ainda assim, contra o parecer do “Comitê de Direito” –, em grau de recurso, a alta direção da CAPES aprovou o primeiro MP em Direito, proposto pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo.

Nenhuma das Faculdades de Direito com nota máxima na

^{*}<http://conteudoweb.capes.gov.br/conteudoweb/ProjetoRelacaoCursosServlet?acao=pesquisarConceitoIes&codigoArea=60100001&descricaoArea=DIREITO&descricaoAreaConhecimento=DIREITO&conceito=TODOS>

CAPES propôs, até hoje, MPs ao “Comitê de Direito”. A proposta a seguir discutida seria a primeira. Daí a relevância da discussão e a importância da decisão da Congregação da Faculdade de Direito da USP que, por maioria, rejeitou o projeto.

As demandas da iniciativa privada e dos serviços públicos por cursos profissionalizantes, inclusive na área do Direito, não são desprezíveis. O rápido desenvolvimento econômico da última década revela carências em diversas áreas específicas. Direito Minerário, Gás e Petróleo, Direito Agrário, Propriedade Intelectual, Regulação e Concorrência, Comércio Internacional, Direito Notarial, a própria Gestão de Serviços Judiciais (objeto a proposta a seguir debatida), dentre outros temas, são exemplos de campos que comportariam mestrados profissionais, com significativas vantagens. A questão não está em simplesmente rejeitá-los, mas em identificar quais as prioridades das Universidades brasileiras, especialmente aquelas com maiores responsabilidades e condições de promoção de pesquisas inovadoras e integração com Universidades de ponta (e, portanto, vocacionadas para a pesquisa) no Exterior.

Também não é o caso de mera utilização dos rótulos – “mestrado acadêmico” e “mestrado profissional” – para se cancelar a qualidade ou decretar a insuficiência de um programa. Não duvido que, muito rapidamente, mestrados profissionais comecem a ultrapassar, e com folga, tanto em qualidade e consistência teórica quanto em produtividade e inovação, alguns programas acadêmicos que, até agora, pouco contribuíram para o desenvolvimento da pesquisa jurídica no Brasil. O que pretendo destacar é apenas que essa “profissionalização” não me parece ser a vocação das verdadeiras Universidades: a pesquisa. Espero que esse debate da USP e da pós-graduação em Direito no Brasil possa interessar também aos envolvidos em discussão análoga,

existente em Portugal.



INTERESSADOS: COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE FACULDADE DE DIREITO E ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA – EPM

ASSUNTO: PROPOSTA DE MESTRADO PROFISSIONAL APRESENTADA PELA EPM

Excelentíssima Congregação,

Pedi vista do processo após leitura e discussão, na última reunião da Douta Congregação, do Parecer do Ilustre Professor Floriano de Azevedo Marques Neto, que opinava pela aprovação da proposta de Mestrado Profissional da EPM. Registre-se que, na Comissão de Pós-Graduação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Peço vênia para, respeitosamente, divergir das fundamentadas opiniões anteriores¹.

Não existem, aparentemente², obstáculos formais à

¹ Foram de grande utilidade, na redação deste voto, conversas e sugestões recolhidas com alguns colegas. Na Faculdade, conversei com os Professores *Gilberto Bercovici* e *Fernando Facury Scalf*, ambos ex-coordenadores da área de Direito da CAPES. Igualmente valiosas as observações dos Professores *Luiz Alberto David Araújo* (PUC-SP) e *Roberto Fragale* (UFF), outros reconhecidos especialistas na matéria. Isso não significa, evidentemente, anuência ou concordância desses professores com nenhum dos pontos de vista aqui defendidos, que são exclusivamente pessoais.

² Ainda que se possa questionar a compatibilidade dos mestrados “profissionalizantes” oferecidos por instituições de “ensino superior atípicas”, mesmo que convenientes às “típicas”, com o disposto no artigo 44 da LDB. Não há sequer previsão legal para mestrados “profissionalizantes”. Confira-se o “*Informe sobre mestrado e doutorado profissionalizante em Direito*”, do Comitê de Direito da CAPES, de 12 de setembro de 2006.

aprovação de Mestrados Profissionais (MPs) na área do Direito. O primeiro deles foi aprovado, recentemente, pela alta direção da CAPES (FGV-SP). Inquestionáveis, do mesmo modo, a qualidade da proposta, o nível das Instituições e a excelência dos docentes envolvidos com o projeto em exame. Portanto, o que trarei à discussão é um problema de concepção de pós-graduação e de eleição de prioridades a respeito do que almejamos para a Faculdade.

Os Mestrados Profissionais foram e continuam a ser, ao menos para a área de Direito da CAPES, tema controvertido e objeto de críticas³. Há posições extremadas e passionalismo no debate. De um lado, estão alinhados os que, por convicções teóricas e pedagógicas, entendem que os Mestrados Profissionais põem em risco o esforço das últimas décadas para a construção de sistema de pós-graduação que reconheça e dignifique o “status” científico do Direito, supostamente garantido apenas pelos Mestrados Acadêmicos. De outro lado, estão perfilados aqueles que, também por bons motivos doutrinários, acrescidos do entusiasmo com o papel da Universidade para o aprimoramento profissional e a satisfação das demandas do mercado, entendem que os Mestrados Profissionais suprem importante lacuna na formação de quadros quer para o setor público quer para o setor privado.

Deve-se ter especial cautela nessa discussão. Não se pode, a meu ver, descartar por completo nem tratar como incompatíveis uma ou outra coisa. Existem, sem dúvida, na pós-graduação em Direito no Brasil, programas que podem, muito bem, combinar os dois modelos com enorme

³ Veja-se, para um balanço atualizado, com opinião favorável aos MPs, Rogério Gesta Leal, *A pós-graduação profissional e acadêmica no Brasil: notas e perspectivas*, mimeo, 2010, e, em sentido inverso, Lenio Luiz Streck, *Em defesa da pós-graduação acadêmica: notas sobre a inadequação do mestrado profissionalizante na área do Direito ou “Das razões pelas quais o Direito não é uma racionalidade instrumental”*, mimeo, 2010, com adendo e adesão de Jacinto Miranda Coutinho e Luiz Alberto David de Araújo.

probabilidade de não perder qualidade e oferecer relevante contribuição social. Dito de outra forma: alguns programas não terão o que perder com a duplicação de seus mestrados em ambos formatos. Outros programas de pós-graduação – dentre os quais, inescapavelmente, inclui-se, com destaque histórico, o nosso, ao lado de pequeno e seletivo grupo de outras escolas – têm outra missão. Estão vocacionados para proposta exclusivamente acadêmica. Terão muito a perder se dividirem energias e talentos com atividades nobres (como o são os mestrados profissionais), mas que dispersam suas iniciativas, ainda incipientes, na área da pesquisa.

Deve-se descrever, mesmo que brevemente, o percurso da pós-graduação em Direito no Brasil nas últimas décadas. Há anos o setor empenha-se por obter, junto à CAPES, a avaliação máxima conferida aos melhores cursos de outras áreas, com reconhecimento nacional de incontestável qualidade e padrão internacional de excelência. Pelos critérios da CAPES – sem dúvida, discutíveis e pouco amoldados a programas como o da Faculdade de Direito da USP – essa nota máxima (sete) nunca foi alcançada em nossa área. Os melhores programas, às vezes a duras penas, conseguem obter, quando muito, nota seis. É o caso da nossa Faculdade e de poucas outras do seletivo grupo que mencionei.

A principal tarefa dos reduzidos centros de excelência que temos na área do Direito deveria ser, com a observância dos critérios da CAPES ou com exigências internas ainda mais rigorosas, aprimorar a capacidade de produção de pesquisas inovadoras. Para isso, sempre com o devido respeito, muito mais importante do que criar mestrados profissionalizantes (em essência, dedicados a tarefas de ensino e formação que cursos de especialização, escolas de magistrados, mestrados com baixa capacidade de pesquisa ou mesmo dificuldades de inserção internacional conseguirão realizar) seria ampliar e consolidar projetos de investigação, inclusive aqueles que

tenham por objeto de estudo a Magistratura.

Capacidade de pesquisa, aliás, é a vocação e o diferencial da própria Universidade de São Paulo. Não ocupamos posição de destaque internacional apenas por oferecer ensino e formação profissional de qualidade. Outras Escolas, no Brasil e no hemisfério sul, também fazem isso. O que nos notabiliza – e é preciso ter clareza, ambição e responsabilidade para não fugir a esse compromisso com o País – é contar com recursos, estruturas e docentes em condições de inovar, descobrir e experimentar em todas as áreas. Ocorre que não estamos ocupando nosso verdadeiro espaço da forma que deveríamos. Temos uma pós-graduação inflada – com evidente excesso de alunos, orientações e bancas – que desvia parte de nossas energias de projetos de investigação sistemática e intensiva para outras funções importantes, mas que nos sobrecarregam, quase que exclusivamente, na área de ensino e formação. Por que insistir nesse desvio? O que ganharíamos drenando quadros valiosíssimos das atividades de pesquisa para as funções de ensino profissional? Nada.

A Universidade de São Paulo passa por momento decisivo. Deverá fazer enorme esforço para acompanhar os desafios educacionais e investigativos das próximas décadas. De forma inédita, em 2011, a Reitoria da USP publicou edital oferecendo recursos significativos para pesquisa. Foram R\$73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais) destinados à investigação. Esses recursos não se confundem com as verbas de CAPES, CNPq ou FAPESP para bolsas, eventos ou projetos individuais. Acertadamente, foram recursos “carimbados”: dinheiro do orçamento da Universidade, pela primeira vez, para pesquisa. Quantos projetos a Faculdade de Direito apresentou? Que seja do meu conhecimento, o único projeto da nossa área foi apresentado pela Faculdade de Saúde Pública! Em 2012 houve novo edital. Anunciou-se igual volume de recursos. Pergunto: que grupos da Faculdade – de um Departamento;

Interdepartamentais; Interunidades – apresentaram projetos de investigação? Não duvido que algo tenha sido ou esteja sendo formulado. O que tenho absoluta certeza é de que poderia e deveria ter sido muito mais. O que fazemos? Discutimos coisas, sempre com o devido respeito, de menor relevância e deixamos de lado aquilo que é fundamental.

Para que se tenha idéia do esforço da Universidade, basta assinalar que, nos dois últimos anos, a USP dedicou, do próprio orçamento, R\$ 146 milhões para apoiar seus grupos de pesquisa. O CNPq, em seu último edital, ofereceu R\$ 120 milhões para todo o País. É nesse cenário que temos obrigação de intervir. Na pesquisa reside a fonte que levará a Faculdade de Direito a atingir, cada vez mais, nível de excelência internacional⁴.

A USP criou sistema de progressão horizontal na carreira docente. Algumas avaliações foram, inclusive, realizadas. Os formulários atualmente disponíveis – ao meu ver, em absoluta sintonia com os demais esforços da Universidade – atribuem peso significativo à integração do docente às atividades de pesquisa, à participação em grupos de investigação, à colaboração em projetos de estudos internacionais. É o caso de perguntar, mais uma vez: nossos desempenhos nesses quesitos são satisfatórios? Infelizmente, temo dizer que não. Por que perder oportunidades para reduzir o fosso que nos distancia de outros setores da Universidade? Por que optar por mais ensino de pós-graduação e, com isso, desperdiçar nossos talentos para a investigação? Por que, ao invés de apresentarmos proposta de mestrado profissional (ao alcance de qualquer programa

⁴ Confira-se, sobre o empenho da USP em pesquisas, Wanderley de Souza, *Pesquisa na Universidade brasileira*, Jornal da USP, 27 de agosto a 2 de setembro de 2012, p. 2. No debate norte americano, a realização de pesquisas é apontada como o diferencial entre as Faculdades de ponta e as demais. Confira-se, a título de exemplo, conhecido artigo de Thomas S. Ulen sobre o tema: *A Nobel Prize in Legal Science: Theory, Empirical Work, and the Scientific Method in the Study of Law*, University of Illinois Law Review, 2002, disponível em http://papers.ssrn.com/pape.tar?abstract_id=419823.

mediano de pós-graduação), não institucionalizamos atividades e centros de pesquisa que apenas as Universidades de ponta podem realizar? Por que nos acomodamos à rotina se estamos em condições para contribuir com criatividade e ousadia? A pesquisa, especialmente aquela coletiva e institucional – cultura que ainda nos falta – também é formação, inclusive para os magistrados. É nisso que devemos investir.

Não se discute aqui se a Escola Paulista da Magistratura ganharia algo ao propor mestrado profissional em parceria com a USP. É evidente que ganharia. Inquestionável, vale a pena insistir e sublinhar, a qualidade dos corpos docentes da Faculdade e da própria EPM envolvidos na proposta. Atrevo-me a dizer que poucos programas de pós-graduação em Direito têm elenco com tanta qualidade. A estrutura da EPM também é invejável, todos aqui a conhecem bem. Porém, nada disso está em questão. Vejo a proposta sob a ótica daquilo que de melhor a Faculdade de Direito da USP pode oferecer à Magistratura de São Paulo e do Brasil. E estou convencido de que nossa melhor oferta não passa sequer perto de um mestrado profissionalizante⁵.

Os mesmos professores empenhados no mestrado profissional, tanto os nossos quanto os da EPM, poderiam dedicar esse tempo precioso definindo projetos de pesquisa, estudando experiências e comparando modelos de gestão judicial. Um projeto de investigação com a participação desse qualificado e experiente conjunto de investigadores da USP e da EPM – que, com certeza, seria projeto bem formulado e executado –, renderia, em termos de contribuição original para a solução de problemas de gestão judicial e formação de outros quadros, muito mais frutos do que o mestrado profissional. Se, ao invés de vinte alunos de pós-graduação, como prevê a

⁵ Confira-se, no mesmo sentido, manifesto subscrito por cinco ex-coordenadores da área de Direito da CAPES, dentre eles dois professores da nossa Faculdade: Fernando Scaff, Gilberto Bercovici, Jacinto Miranda Coutinho, Luiz Edson Fachin e Ricardo Pereira Lira, *Para que(m) serve a pós-graduação em Direito?*, mimeo, sd.

proposta de mestrado profissional, um projeto de pesquisa contasse com vinte investigadores selecionados e indicados pelo Judiciário de São Paulo, dentre juízes e serventuários com aderência à proposta de investigação, e pela USP, esses quadros receberiam, da mesma forma, capacitação diferenciada e forjada na prática da pesquisa. Como dizia Carlos Chagas, lembrado pelo Professor Wanderley de Souza no artigo antes citado, “a verdadeira universidade é um lugar de pesquisa e, porque pesquisa, ensina”.

Tomemos exemplo conhecido, singelo e vinculado justamente à área da proposta da EPM. Pergunto: o que teve maior impacto nos debates a respeito da gestão judiciária e nas tentativas de superação dos obstáculos ao acesso à justiça, o famoso “Projeto Florença” (conhecido conjunto de pesquisas liderado por Mauro Cappelletti e Bryant Garth) ou algum MBA em gestão judicial? Desnecessário insistir no argumento.

Excluindo-se importantíssimas pesquisas individuais que indiscutivelmente realizamos na Faculdade, quais os nossos projetos coletivos a respeito de temas relevantes para o Direito? Que problemas elegemos e indicamos, pela nossa própria Instituição (Faculdade de Direito), como alvos de pesquisa? Desconheço. Não se trata de crítica feita aos colegas, aos demais Departamentos ou à Direção da Faculdade. Trata-se de autocrítica, dirigida em primeiro lugar a mim mesmo, depois ao meu Departamento e à minha Escola. Nesta Congregação não há “nós” e “eles”. Todos navegamos no mesmo “barco” e com as mesmas parcelas de responsabilidades. Nossas pesquisas são o resultado de meras preferências individuais. Em termos coletivos e institucionais, fazemos pouco e subutilizamos nossos recursos.

Sempre com o devido respeito, os ótimos programas de disciplinas anexados à proposta são mais do mesmo. A Faculdade de Direito já oferece ou poderá oferecer facilmente disciplinas bastante parecidas no seu mestrado acadêmico. Para

cá também já acorrem juízes e serventuários. Também temos inúmeros e qualificadíssimos magistrados dentre nossos professores. Que vantagem teríamos, nós ou o Judiciário, em duplicar o que já existe? Em contra-partida, o volume de investigações sérias e institucionalizadas, especialmente nos temas mais árduos e que impliquem estudos empíricos, por exemplo, está longe de ser farto no Brasil. Qual a razão para repetir o que já fazemos e deixar de fazer aquilo que pode ser melhor para todos?

Nossos cursos de pós-graduação em direito já são profissionalizantes. Basta olhar a quantidade reduzida de docentes com dedicação exclusiva ao ensino e à pesquisa e compará-la com o grande número de professores que dividem seu tempo acadêmico com o desempenho simultâneo das diversas profissões jurídicas. Esse desequilíbrio profissionalizante é, hoje, parte do problema, não da solução para os cursos de pós-graduação de excelência. Pesquisa e extensão são dimensões inafastáveis da experiência das grandes Universidades. Não podemos pensar apenas no ensino ou na pesquisa voltada à titulação individual. Isso é parte importante, mas não pode esgotar nem dominar o ambiente acadêmico.

Nos vários diagnósticos da pós-graduação em Direito produzidos nos últimos anos pela CAPES e pelo CNPq, muitas vezes em órgãos presididos, dirigidos ou integrados por membros desta Douta Congregação, dentre os quais eu mesmo, um dos poucos consensos reside na avaliação de que a separação entre ensino teórico e prático é falaciosa. Uma coisa não existe sem a outra. Pode-se afirmar que a prática esta associada à dimensão mais *operacional* do direito e representa o dia-a-dia dos “operadores” profissionais. Não é aí que reside o problema da educação jurídica. A teoria deve refletir sobre a prática. Aqui sim a Universidade pode intervir e efetuar contribuições para o aprimoramento das instituições. Mas isso

exige treinamento para a pesquisa, intensidade de investigação, atualização constante, independência absoluta e espírito crítico. Alguns poucos cursos de pós-graduação acadêmicos fazem isso de forma competente (insisto: alguns poucos, dentre eles o nosso). A prática científica de projetos institucionais de investigação – verdadeiros “laboratórios” de pesquisa – também pode fazê-lo. Acontece que esses espaços ainda são pouco explorados pelas Escolas de Direito de ponta. Temos que desenvolver essas habilidades. É daí que podem surgir as mais embasadas e originais construções teóricas de que carecemos.

Os mestrados profissionais correm o sério risco de reproduzir, de forma oficial e autorizada, um dos grandes males dos atuais mestrados acadêmicos. No lugar de dissertações, outros tipos de trabalhos “práticos” podem ser, pelo regulamento dessa modalidade de pós-graduação, admitidos (o artigo 7.º, § 3.º, da Portaria Normativa n.º 7 do MEC, de 22 de junho de 2009, fala em trabalho de conclusão apresentado em “diferentes formatos”). Não é difícil antever que promotores, juízes ou advogados, a depender da corporação que proponha o curso, transformem arrazoados, pareceres e sentenças no trabalho de conclusão do mestrado profissional, apequenando, ainda mais, a já tímida atividade de pesquisa e de reflexão teórica da pós-graduação em Direito no Brasil.

Não é demais ressaltar, do prisma essencialmente técnico, que a proposta de mestrado profissional apresentada pela EPM possui problemas sérios. Muito provavelmente, ainda que aprovada pela Congregação, dificilmente a iniciativa passaria pelo crivo da CAPES. O projeto não especifica, por exemplo, quais os docentes “permanentes”, os docentes “duplicados” ou “triplicados” (por estarem presentes em outros programas) e qual a carga horária dos envolvidos⁶. Mas não é

⁶ As avaliações de CAPES não consideram o mestrado profissional isoladamente.

preciso muito esforço para notar que essa carga ficará ainda mais comprometida.

Em que pese a elevadíssima e elogiável qualificação do corpo docente – faço questão de ressaltá-la sempre, para que meus propósitos não sejam confundidos –, deve-se dizer que nem os professores de direito nem os professores de Economia e Administração, salvo num ou noutro escrito esporádico, demonstraram de forma cabal ter experiência na prática de pesquisa aplicada ou qualificação docente compatível com a área e proposta do curso: *gestão judiciária*. A falta de especialistas em gestão judiciária compromete bastante a proposta.

Uma coisa é ser grande administrativista, constitucionalista ou especialista em gestão pública. Outra, bem diferente e específica, é ter ministrado cursos, liderado pesquisas ou produzido livros e artigos a respeito de *gestão judiciária*. Isso, sempre com a vênia devida, não está sequer minimamente documentado. Antes o contrário: todos sabem que, na Faculdade de Direito – e nem poderia ser diferente – a especialidade não é a gestão administrativa dos serviços judiciais. Isso poderia ser compensado pelos docentes das outras áreas. Ocorre que eles também não são especialistas na questão judicial. Tratam, mais genericamente, de gestão pública. É claro que, de suas respectivas perspectivas, todos podem oferecer contribuições, especialmente diante dos notáveis currículos que ostentam, mas nenhum pode ser qualificado como especialista em *gestão judiciária*. Nesse particular, a proposta é lacunosa.

O projeto comporta outras críticas. A EPM parte do

Somarão os números de orientadores e de orientações do Mestrado Profissional aos números do mestrado e doutorado Acadêmicos, dos Minter e Dinter. O projeto da EPM não se preocupou com essa conta. O resultado poderá ser muito pior do que não alcançar a nota máxima 7 (sete). Corremos desnecessário e previsível risco de rebaixamento da avaliação para 5 (cinco) ou 4 (quatro), dada a importância desse quesito para as análises da CAPES.

pressuposto de que o acesso à pós-graduação será universal e meritocrático. A afirmação, por si só, não é suficiente para afastar previsíveis dificuldades. Quer pela temática quer pela Instituição proponente – e nem poderia ser de outra forma – a oferta de vagas é dirigida a demandantes específicos. O projeto inclusive explicita esse direcionamento:

“Esse *vasto corpo de magistrados*, contudo, compõe apenas parte (*ainda que a maior*), dos potenciais alunos do curso – cujo modelo se propõe atrativo, em proposta específica, a estudantes da área de sociologia, ciência política, economia, administração pública, dentre outros – voltado à *compreensão e reforma do funcionamento do Poder Judiciário*.” (grifei; p. 27 da proposta, fls. 29 dos autos)

Ora, em se tratando de Universidade Pública, a igualdade de acesso, a transparência de critérios e o tratamento isonômico de candidatos não podem ser substituídos, sequer indireta e minimamente, por elementos que tenham potencial para levantar dúvidas de direcionamento da demanda. Favorecer uma corporação hoje, pode estimular outros grupos a tentar idênticas prerrogativas (ou privilégios) amanhã. Por que não, então, Mestrado Profissional da USP para a Defensoria Pública, o Ministério Público ou a OAB? Não custa lembrar que, recentemente, o Judiciário considerou ilegal o ingresso de estudantes no curso de graduação em Direito da UFG (Universidade Federal de Goiás), em turma especial destinada e direcionada a militantes do MST. Que ninguém duvide: aprovada a proposta da EPM, nada justificará rejeitar proposta análoga vinda do MST, por exemplo.

Hoje apenas um Mestrado Profissional em Direito está aprovado pela CAPES. Trata-se do curso da FGV-SP. Ainda assim, a aprovação foi obtida por vias transversas: em grau de recurso, fora do âmbito do Comitê de Direito da CAPES.

Outras propostas de Mestrados Profissionais na área jurídica – FGV-RIO, em gestão judicial, e UFF, em jurisdição administrativa – foram aprovadas como mestrados “interdisciplinares”, ou seja, não foram examinadas nem reconhecidas pelo Comitê de Direito. Há, também, o Mestrado Profissional “interdisciplinar” proposto por parceria entre a UFTO (Universidade Federal do Tocantins) e o TJ-TO (Tribunal de Justiça do Tocantins), recentemente aprovado. Não conheço detalhes dessas propostas. Acredito que sejam qualificadas e adequadas aos respectivos contextos econômicos, institucionais e acadêmicos. Porém, não vejo por que a USP deveria se espelhar nesses modelos embrionários e forjados em cenários completamente alheios ao nosso perfil. Não é demais notar que, em passado recente, outra proposta de mestrado da EPM foi rejeitada pelo Comitê de Direito da CAPES.

Importante ressaltar que os cursos de atualização são etapas obrigatórias para o vitaliciamento e a progressão nas carreiras judiciais. Cabe às Escolas de Magistratura oferecê-los. Ocorre que cursos de pós-graduação “stricto sensu”, inclusive Mestrados Profissionais, podem substituir essas exigências das carreiras judiciais. Cria-se campo propício à confusão e à sobreposição de interesses acadêmicos e profissionais. O que prevalece? O interesse no Mestrado ou na progressão na carreira? O que é mais relevante? A qualidade da pesquisa ou o cumprimento da etapa profissional? Essas dificuldades já existem. O mestrado proposto pela EPM – que tem no *vasto corpo de magistrados a maior parte dos potenciais alunos do curso*, nos termos literais da proposta – tende a agravá-las.

Algo também deve ser dito sobre a gestão do programa. A minuta de regulamento do Mestrado Profissional dispõe que a gestão compete à CPG da Faculdade de Direito e da Escola Paulista da Magistratura (art. 3.º, fls. 16 dos autos). Em caso de

divergências, o que prevalecerá? Não há resposta clara no Regulamento.

Gostaria de registrar agradável surpresa que tive, recentemente, ao participar de congresso sobre pesquisa empírica na FGV-RIO. Vários grupos e projetos de pesquisa estão em andamento naquela recente Faculdade. Pesquisadores em tempo integral foram contratados. Doutor em econometria e doutor em estatística foram colocados à disposição de professores e pesquisadores para oferecer suporte aos estudos empíricos lá em andamento. E nós, o que fazemos? Qual o apoio da USP à pesquisa, além dos recursos mencionados? O que pedimos? Não saberia dizer. Nossa resposta, então, será apresentar Mestrado Profissional à CAPES? É essa nossa prioridade? Enquanto escolas recentes já contam com importantes suportes para a realização de trabalhos inovadores, nós ofereceremos mais do mesmo velho modelo de ensino de pós-graduação, agora sob as vestes de Mestrado Profissional?

Nesse andar não acompanharemos os passos das iniciativas mais ousadas existentes dentro e fora da USP. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de magistrados possui um Núcleo de Pesquisa Jurídica ativo (NUJEP⁷). Imagino que a EPM também. O CNJ contrata pesquisas de Universidades (inclusive da nossa Faculdade). E nós, o que temos na área, a não ser campo fértil e disponível para o trabalho? É hora de acordar. Aliás, começa a ficar tarde.

Não é demasiado lembrar que, para o atingimento de nota máxima na avaliação da CAPES, imprescindível e infinitamente mais relevante do que implantar Mestrado Profissional, sem dúvida, será instituir o Minter e o Dinter. Mestrados e doutorados interinstitucionais são requisitos de qualificação dos cursos de excelência. Não entro no mérito da pertinência desse critério. Porém, objetivamente, é isso o que a área de Direito da CAPES indica. Esses projetos necessários,

⁷ Escola Nacional de Formação de Magistrados: www.enfam.jus.br

contudo, demandarão enormes esforços do já sobrecarregado corpo docente da Faculdade de Direito da USP. Por que, então, onerá-lo ainda mais com o mestrado profissionalizante, que pouco conta em termos de avaliação institucional e não goza de simpatia da área do Direito, pelo menos na CAPES?

Nem se diga que uma coisa (Mestrado Profissional) não prejudica as outras (aprofundamento das pesquisas institucionais e coletivas, Minter e Dinter, por exemplo). Prejudica, e muito. Temos recursos, quadros e tempo escasso para responder a todas essas exigências. São inúmeras as prioridades. Duvido que um Mestrado Profissional, para a Faculdade de Direito, seja uma delas. Se for, ocupa posição no final da lista.

Mestrados Acadêmicos deveriam contar com trabalhos finais (dissertações) pautadas pelo binômio “*hipótese-demonstração*”. A originalidade sempre seria bem vinda. O completo domínio do “estado-da-arte” do tema dissecado seria fundamental. Mestrados Profissionais, de outra parte, dizem com o caráter prático da pesquisa. Nos termos da Portaria Normativa n.º 7 do MEC, devem possibilitar a “solução de problemas específicos” (art. 3.º, inciso III). O eixo desloca-se para o binômio “*problema-solução*”. Sem dúvida, há muito a ser feito nesse campo. A pesquisa jurídica poderia ganhar aportes relevantes com esse caráter prático. Porém, a proposta de Mestrado Profissional da EPM não entra em detalhes que permitam vislumbrar, com clareza, quer a percepção dessa mudança de binômio quer as estratégias pedagógicas, científicas e metodológicas – a partir das áreas e linhas de pesquisa que o projeto indica –, que o eventual Mestrado Profissional adotará para orientar trabalhos de conclusão, com “diferentes formatos”, mas que orbitem em torno do eixo “*problema-solução*”. Dito de outra forma: sequer um elenco sugestivo de “problemas” e sua articulação com as linhas de pesquisa e as disciplinas específicas estão claros. Trata-se, ao

meu ver, de limitação comprometedor da proposta.

Sempre oportuno lembrar o enorme risco de inversão metodológica embutido no projeto da EPM. As atuações de magistrados, promotores e advogados – e o mesmo pode ser dito a respeito da gestão de serviços judiciais –, em regra, deveriam ser o objeto da análise jurídica e das pesquisas realizadas na pós-graduação. Os Mestrados Profissionais tendem a transformar o objeto de investigação em paradigma para a própria análise. Mais: o título de Mestre Profissional habilita para o magistério, inclusive na pós-graduação. Desse modo, aquilo que antes era objeto de investigação, começa a assumir o formato de principal analista. Não haveria grande problema nisso, exceto pelo fato de que, na verdade, a ênfase na formação profissional não-acadêmica não habilita ninguém a exercer o magistério, a desenvolver pesquisas e, muito menos, a aguçar o espírito crítico sobre as profissões jurídicas.

Qualquer reflexão a respeito das funções da Universidade – das autênticas Universidades – sublinha a importância de seu papel para a crítica social⁸. Evidentemente, as Universidades não detêm o monopólio dessa função. Uma Escola de Magistrados ou de Advogados também pode desempenhar essa tarefa. Ocorre que, para algumas atividades profissionais – e é exatamente esse o caso da magistratura –, os cursos são requisitos obrigatórios de progressão nas respectivas carreiras. Embaralha-se, assim, investigação e profissão, amplitude da crítica e espírito corporativo, pesquisa livre e treinamento prático. Não é nesse ambiente de riscos que a Universidade poderá oferecer suas maiores contribuições à Magistratura. Tanto a Universidade quanto a Magistratura merecem muito mais⁹.

⁸ A título ilustrativo, ver Luiz Eduardo Wanderley, *O que é Universidade*, São Paulo, Brasiliense, 1986, p. 11 e José Arthur Giannotti, *A Universidade em ritmo de barbárie*, São Paulo, Brasiliense, 1987, p. 86, e Luiz Antônio Cunha, *A Universidade crítica*. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1989.

⁹ Sobre a possibilidade de que escolas da magistratura procurem, ao invés do

Pelo exposto, não obstante os vários méritos dos proponentes, das Instituições, do grupo de docentes, enfim, do projeto, o balanceamento de vantagens e desvantagens para a Faculdade de Direito – que deveria priorizar a pesquisa coletiva e institucional e não duplicar mestrados – *voto pela NÃO APROVAÇÃO da proposta.*¹⁰

S.M.J., é o parecer.

São Paulo, 26 de novembro de 2012.

Celso Fernandes Campilongo
Professor Titular do DFD



pluralismo, a homogeneidade e a uniformização de condutas, confira-se Roberto Fragale, *Os desafios da formação dos magistrados trabalhistas no Brasil*. Coimbra, Centro de Estudos Sociais-CES, março de 2012, Oficina 382

¹⁰ Este parecer foi apresentado à Douta Congregação e aprovado juntamente a outro, trazido pela Representação Discente, em sentido análogo. Durante as discussões que se seguiram à sua leitura, e mesmo após a reunião, alguns comentários importantes foram feitos. Registro, de um lado, manifestações que destacaram atividades de pesquisas de vários grupos atuantes na Faculdade (caso, apenas a título de exemplo, do Professor Eduardo Marchi, com importante financiamento da FAPESP para o estudo dos vínculos entre o Direito Romano e o Código Civil de 2002, e da Professora Odete Medauar, sem financiamento oficial, que resultou em dois volumes a respeito de recentes transformações no Direito Público) e, de outro, manifestações de elogio e apoio ao trabalho dedicado e competente da Professora Mônica Herman Salem Caggiano à frente da Comissão de Pós-Graduação. Concordo e subscrevo integralmente essas opiniões.